



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2023 PRÊMIO “PENEDO É CULTURA”

Prêmio de Reconhecimento Cultural Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

A Prefeitura Municipal de Penedo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, torna pública a abertura das inscrições para o Edital nº 002/2023 - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais - Prêmio “Penedo é Cultura”. O presente edital faz parte do conjunto de ações de fomento realizadas em razão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Deste modo, o presente edital foi elaborado e tem como base a Lei Federal Complementar nº 195/2022, o Decreto Federal nº 11.453/2023 de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023, a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023 e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, prezando ainda pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus Artigos 14, 15 e 16.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Penedo-AL.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é selecionar, reconhecer e fomentar a cena artístico-cultural por meio de premiações culturais para as “Demais Áreas Culturais” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Penedo-AL, observadas as categorias aqui descritas.
- 1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de 166.767,41 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), dividido entre as categorias elencadas no parágrafo 9.
- 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.50.43 FR 05.100.633 e
117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.48 FR 05.100.633;
- 2.3. As premiações docorrentes do presente edital poderão sofrer dedução dos impostos legais, incidindo sobre o valor bruto, de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.
- 2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1.** Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente (Pessoa Física) ou com sede (Pessoa Jurídica ou Coletivo) no Município de Penedo-AL há pelo menos 02 (dois) anos.
- 3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:
 - 3.2.1.** Pessoa Física;
 - 3.2.2.** Microempreendedor Individual (MEI);
 - 3.2.3.** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
 - 3.2.4.** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
 - 3.2.5.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física;
- 3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da candidatura.
- 3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1.** Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:
 - 4.1.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 4.1.2.** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - 4.1.3.** Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 - 4.1.4.** Sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, ligados diretamente à gestão e execução deste edital..
- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata item 4.1.1.

5. COTAS

- 5.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - 5.1.1.** No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
 - 5.1.2.** No mínimo 10% para pessoas indígenas; e
- 5.2.** Os agentes culturais, no ato da inscrição, poderão optar por apenas uma das cotas disponíveis
- 5.3.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.4.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.5.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

- 5.6.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem que segue:
- 5.6.1.** Pessoas negras (pretas e pardas); e
- 5.6.2.** Pessoas indígenas.
- 5.7.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.8.** Para concorrer às cotas étnico-raciais (Pessoas Negras e Pessoas Indígenas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
- 5.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos que seguem:
- 5.9.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 5.9.2.** Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 5.9.3.** Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 5.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1.** Para se inscrever no edital, o proponente deve preencher o formulário on-line e anexar, em formato PDF, toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 07 a 27 de Novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1.** O proponente deve realizar sua inscrição por meio online através do e-mail leipaulogustavo@penedo.al.gov.br ou de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.
- 7.2.** Nos meios de inscrição indicados no item 7.1, o proponente deverá preencher formulário de inscrição e anexar, em formato PDF ou apresentar presencialmente em 01 (um) envelope lacrado, com os seguintes documentos e/ou nos campos solicitados:
- 7.2.1.** Formulário de inscrição - Anexo I;
- 7.2.2.** Currículo do Proponente - Anexo II;
- 7.2.3.** Declaração de Impedimentos - Anexo IV;
- 7.2.4.** Documento oficial de identificação, em frente e verso, com foto;
- 7.2.5.** Formulário de Autodeclaração, se for o caso - Anexo VI);
- 7.2.6.** Termo de Consentimento de Coleta de Dados - Anexo VII;
- 7.2.7.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- 7.2.8.** Se Pessoa Jurídica, Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 7.2.9.** Portfólio do Proponente, contendo materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Penedo-AL, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Além disso, no portfólio deverá constar a data de início da atuação do agente;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 7.2.10.** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV.
- 7.3.** A ausência de quaisquer anexos listados resultará na desclassificação da proposta.
- 7.4.** Os proponentes que se enquadrem como grupo/coletivo que não apresentarem a Declaração de representação de grupo/coletivo, serão desclassificados.
- 7.5.** O proponente é o único responsável pelo envio dos documentos e pela legibilidade, conteúdo dos arquivos e informações.
- 7.6.** O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) das categorias deste edital.
- 7.7.** O candidato que apresentar mais uma inscrição só será válida a última inscrição e as inscrições não se complementam.
- 7.8.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.
- 7.9.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.10.** O proponente que necessitar de auxílio ou encontrar dúvidas a respeito do edital e para a realização da inscrição, poderá com o apoio do corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que estará a disposição dos proponentes.
- 7.11.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 8.1.** O presente edital possui valor total de 166.767,41 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)
- 8.2.** Serão disponibilizadas 55 (cinquenta e cinco) premiações com as seguintes categorias:
- a) **FAIXA A:** - 10 Prêmios de R\$7,000.00 (Sete mil Reais) cada – Totalizando R\$70,000.00 (Setenta mil reais)
 - b) **FAIXA B:** 20 Prêmios de R\$3,000.00 (Três mil Reais) cada – Totalizando R\$60,000.00 (Sessenta mil reais)
 - c) **FAIXA C:** 25 Prêmios de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) cada, totalizando 37.500,00 (trinta e sete mil e Quinhentos Reais).

8.3. FAIXA A

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura com mais de 6 (seis) anos de atuação de relevância comprovada na área de arte e cultura em Penedo-AL, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um reconhecimento da atuação dos agentes culturais da cidade. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$7.000,00 (Sete mil reais).



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

8.4. FAIXA B

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura iniciantes, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura em Penedo-AL, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um incentivo para a ação cultural dos novos agentes. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$3.000,00 (Três mil reais).

8.5. FAIXA C

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura iniciantes, com, no mínimo, 01 ano de atuação comprovada na área de arte e cultura em Penedo-AL, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um incentivo para a ação cultural dos novos agentes. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

9. Distribuição de Vagas e Valores

Categorias	Pessoas Negras (pretas e pardas) 20%	Indígenas (10%)	Ampla concorrência	Quantidade	Valor	Total
Faixa A	2	1	7	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Faixa B	4	2	14	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
Faixa C	3	2	20	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção das inscrições submetidas neste edital será composta das seguintes etapas:

- 10.1.1. Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção; e
- 10.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Penedo-AL, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 12.

11.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

11.3. Os membros da Comissão de Seleção e ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- 11.3.1. Tenham interesse direto na matéria;
- 11.3.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- 11.3.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 12.

11.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de seleção.

11.7. Os recursos de que tratam o item 11.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.

11.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

no Diário Oficial do Município de Penedo-AL.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Critérios Avaliação Premiação		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância Relevância da pessoa proponente ou integrantes a serem contemplados na proposta tendo como base a importância artística e social para a comunidade, de acordo com suas ações culturais já desenvolvidas.	50
B	Tempo de atuação Nele será avaliado o tempo de atuação da pessoa proponente ou grupo que representa. A pontuação será atribuída seguindo os seguintes critérios: - Tempo de atuação superior a 20 anos = 15 (quinze) pontos - Tempo de atuação entre 10 a 20 anos = 12 (doze) pontos - Tempo de atuação entre 05 e 10 anos = 8 (oito) pontos - Tempo de atuação entre 1 e 5 anos = 05 (cinco) pontos	15
C	Transmissão e continuidade do saber Este item vale 15 (quinze) pontos. Avalia se a pessoa contemplada transmite seus saberes para a comunidade e outras pessoas e gerações, perpetuando assim o conhecimento relacionado à sua expressão, manifestação ou prática cultural mineiras. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 5 (cinco) pontos. As comprovações deverão se dar por meio de listas com a assinatura dos discípulos, detentores, mestras ou mestres dos saberes, ou algum outro meio que permita comprovar a transmissão dos saberes, como listas de presenças, inscrições, etc.	10
D	Histórico cultural Avalia se a pessoa proponente ou integrantes a serem contemplados na proposta (nos casos em que houver) têm atuação cultural coerente com a natureza da proposta. Tempo de atuação	25

Pontuação Bônus (Pessoa Física)		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
E	Proponentes Idosos	2,5
F	Proponentes Negros ou Pardos	2,5
G	Proponentes do gênero feminino	2,5
H	Proponentes LGBTQIA+	2,5
I	Proponentes Povos Tradicionais	2,5
J	Proponentes com deficiência	2,5

Pontuação Bônus (Pessoa Jurídica)		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de por pessoas negras ou indígenas	5



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

L	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social .	5

- 12.1.** A pontuação final de cada candidatura se dará pela somatória dos pontos atribuídos por cada parecerista.
- 12.2.** Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 12.3.** Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 12.4.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.
- 12.5.** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, F, G, H, I e J (Pessoa Física) e K, L e M (Pessoa Jurídica).
- 12.6.** Serão desclassificados os candidatos que receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios.
- 12.7.** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 13.1.1.** Pessoa Física:
- a)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
 - b)** Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais - disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
 - c)** Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais - disponível em www.penedo.al.gov.br
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - e)** Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem o prazo de residência no Município de Penedo-AL por, no mínimo, dois anos, a contar da data de publicação deste edital;
 - f)** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

culturais:

- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III. Que se encontre em situação de rua.
- g)** Nos casos elencados no item f, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração como comprovante.

13.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - I. Em caso de ME ou EPP apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão de Breve Relato (quando a empresa for registrada somente no cartório).
 - II. Ainda em caso de ME ou EPP, apresentar o documento de enquadramento.
 - III. Para Microempreendedores Individual, Comprovante de Inscrição do MEI.
 - IV. A Pessoa Jurídica que apresentar Estatuto, deverá apresentar também, a Ata de Eleição dos órgãos administrativos válida, observadas as disposições legais e estatutárias.
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais - disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais - disponível em www.penedo.al.gov.br
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- h) CPF, RG e comprovante de endereço de todos os representantes legais da empresa;

13.1.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.1.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de seleção.

13.1.5. Os recursos de que trata o item 13.1.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.1.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.1.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

13.1.8. Caso o proponente tenha sido contemplado nas chamadas públicas da Lei Aldir Blanc I, a prestação de contas apresentada deve estar com parecer conclusivo aprovado.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

15. ASSINATURA DO RECIBO

15.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

16.3. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

16.4. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.penedo.al.gov.br

16.5. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo@penedo.al.gov.br

16.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL.

16.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Penedo-AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.9. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e em demais regramentos aplicáveis.

16.11. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

16.12. Compõem este edital os seguintes anexos:

16.13. Haverá a incidência de imposto de renda de até 20% do valor total da premiação para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, como Microempreendedor Individual (MEI); Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada (Ltda) etc.

16.14. O repasse do valor referente ao tributo é uma obrigação de inteira responsabilidade da pessoa jurídica com fins lucrativos. Esta deve assegurar que os tributos devidos sejam calculados corretamente e repassados ao órgão competente dentro dos prazos estabelecidos pela legislação fiscal.

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Currículo do Proponente;
- c) Anexo III – Declaração de Impedimentos;
- d) Anexo IV - Declaração de Representação de grupo ou coletivo;
- e) Anexo V – Recibo de Premiação Cultural;
- f) Anexo VI - Declaração Étnico-Racial;
- g) Anexo VII – Termo de Consentimento de Coleta de Dados

Penedo-AL, 07 de novembro de 2023.

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura	
1.1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL	
Você é pessoa física ou pessoa jurídica? () Pessoa Física () Pessoa Jurídica	
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:	
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio) Agência:	
Conta:	
Banco:	
PARA PESSOA FÍSICA:	
1.1 Nome Completo:	
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):	
1.3 CPF:	
1.4 RG:	
Órgão expedidor e Estado:	
1.5 Data de nascimento:	
1.6 Gênero:	
() Mulher cisgênero () Homem cisgênero	
() Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não binária	
() Não informar	
1.7 RAÇA/COR/ETNIA:	
() Branca () Preta	
() Parda	
() Indígena () Amarela	
1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? () Sim () Não	
Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?	
() Física () Auditiva	
() Intelectual () Múltipla	
() Visual	
Endereço completo:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Você reside em quais dessas áreas?	
() Zona urbana central	
() Zona urbana periférica () Zona rural	
() Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais	
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)	
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	
() Áreas atingidas por barragem	
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).	
1.9 Pertence a alguma comunidade tradicional? () Não pertence a comunidade tradicional	
() Comunidades Extrativistas () Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais	
() Indígenas	
() Povos Ciganos	
() Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro	
() Quilombolas	
() Outra comunidade tradicional	

1.10 E-mail:
1.11 Telefone:
1.12 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)? () Sim () Não
Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Desconcentração Geográfica
1.13 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Sim () Não
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social
1.2 Nome fantasia
1.3 CNPJ
1.4 Endereço da sede:
1.5 Cidade:
1.6 Estado:
1.7 Número de representantes legais
1.8 Nome do representante legal
1.9 CPF do representante legal
1.10 E-mail do representante legal
1.11 Telefone do representante legal
1.12 Gênero do representante legal
() Homem cisgênero () Mulher cisgênero
() Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não Binária
() Não informar
1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
() Preta () Parda () Branca () Indígena
1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
() Sim () Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
() Física () Auditiva
() Intelectual () Múltipla
() Visual
2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:
() FAIXA A () FAIXA B () FAIXA C
2.2 Descreva a sua trajetória cultural: (descreva seu currículo, portfólio e trajetória cultural)

2.3 Quanto tempo de atuação cultural?

(Comprovar com fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações etc)

2.4 VOCÊ CONSIDERA QUE SUA TRAJETÓRIA:

- **Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais?**

() Sim () Não

- **Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais?**

() Sim () Não

- **Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas?**

() Sim () Não

- **Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais?**

() Sim () Não

- **Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno?**

() Sim () Não

- **Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade?**

() Sim () Não

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO! Junte Portfólio que comprove sua atuação cultural, inserindo documentos como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO II
Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura
CURRICULO DO PROPONENTE

DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	E-MAIL:
FUNÇÃO NO PROJETO:	TELEFONE:
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)	

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES

(listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)

Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	
Comprovação 9	
Comprovação 10	

Incluir junto a este formulário os comprovantes curriculares indicados na lista acima.

ANEXO III
Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROponente:	CPF/CNPJ
PROJETO:	
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos abaixo discriminados:	
ANEXO V DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS	
EDITAL 002/2023	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROponente:	CPF/CNPJ
PROJETO:	
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos abaixo discriminados:	
<ul style="list-style-type: none">i. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;ii. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;iii. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);iv. Sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, ligados diretamente à gestão e execução deste edital.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

**Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ (_____) , na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural do Prêmio Penedo é Cultura, Edital nº 002/2023

Penedo-Alagoas, de _____ de 2023,

ASSINATURA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação
para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se
é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode
acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Penedo-Alagoas, de _____ de 2023,

ASSINATURA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS
Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação
para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

PROPONENTE	
FAIXA (A , B OU C)	
<p>1. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL deverá compartilhar os dados e informações coletados com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.</p> <p>2. Os proponentes inscritos neste certame concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.</p> <p>3. Ressalta-se que o tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela administração estadual ou por terceiros que prestarão o serviço conjuntamente à Secretariade Estado da Cultura e Economia Criativa.</p> <p>4. A coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, será realizada de acordo com que preconiza a Instrução Normativa do MinCnº 06, de 23 de agosto de 2023.</p> <p>5. Os dados pessoais, independentemente de serem sensíveis ou não, que forem compartilhados com o Ministério da Cultura, serão tratados com sigilo e em conformidade com as disposições dos artigos 46 a 51 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, os dados coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, devidamente designados com a única finalidade de conduzir avaliações e estudos, com a garantia de que os dados pessoais serão anonimizados.</p> <p>6. Assim, o proponente declara ciência aos termos e condições estipulados, concordando integralmente com todas as disposições contidas neste anexo.</p>	
Local e Data	Assinatura do Responsável

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO Nº 002/2023 – PRÊMIO INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL- EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) EDITAL 002/2023 – PRÊMIO PENEDO É CULTURA

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de **Penedo-al**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Senhora Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá , e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude :

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Penedo-AL realizará o monitoramento das ações por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude , por requisição de relatórios ou outras medidas que se fizerem necessárias.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 2 anos podendo ser prorrogado por 1 ano.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e sites

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Prefeitura Muncioal de **Penedo-AL** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Penedo-AL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]